

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**Número de Atendimento:** 2608056400100045301**Data de retorno do consumidor(a):** 27/08/2026**Horário:** 10:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** Francisco Edno Da Silva**CNPJ/CPF:** 119.693.183-68**Endereço:** Rua Santa Maria do Jari - 951- Jari-Maracacanaú - Siqueira - Fortaleza - CE - 60732-830**Telefone:** (85) 98857-9443**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Banco Agibank (Agiplan)**Nome Fantasia:** Banco Agibank (Agiplan)**CPF/CNPJ:** 10.664.513/0001-50**Endereço de Correspondência:** Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000**Telefone Institucional:** (51) 3921-1000**E-mail Institucional:** thalita.cesario@agi.com.br**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor, aposentado por idade, que, ao receber seu benefício previdenciário, constatou a existência de descontos de valores elevados em seu pagamento. Diante disso, dirigiu-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o intuito de obter o extrato detalhado dos descontos incidentes sobre seu benefício, ocasião em que identificou desconto vinculado ao Banco Agibank.

Afirma o consumidor que não reconhece qualquer contratação de empréstimo ou operação de crédito junto ao referido banco, tampouco autorizou a realização dos descontos mencionados. Em razão disso, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, qual seja, o PROCON, visando à intermediação da demanda e à apuração da regularidade da contratação.

Pedido: Requer o consumidor a apresentação de cópia integral do contrato supostamente celebrado, devidamente assinado, bem como dos documentos comprobatórios da contratação e da autorização para os respectivos descontos. Caso não seja comprovada a legitimidade da operação, requer o imediato cancelamento do contrato e a cessação dos descontos incidentes sobre seu benefício.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o

prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 17 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Alina Ximenes de Souza
ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Francisco Edno Da Silva
Francisco Edno Da Silva - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____